



## Tribunal de Justiça de Pernambuco

CONTRATO Nº. 103/2021 DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E CHÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº. 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA EPP**, com sede na Rod. AL 115, nº. 2502, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57604-595 inscrita perante o CNPJ sob o nº. 24.174.062/0001-88, representada pelo sócio-gerente, Sr. Ivson Machado de Arruda, brasileiro, casado, empresário, RG 384.120 SSP/AL, CPF 640.493.884-72, residente e domiciliado na Rua Fernandes Lima, nº 66, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57.600-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00002625-45.2021.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 130/2019.CPL, PE INTEGRADO Nº 0099.2021.CPL.PE.0057.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 83/2021, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ ESPECIAL E CHÁ, DE FORMA PARCELADA MENSAL**, PARA USO NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A proposta da Contratada foi formulada nos seguintes termos:

Item	E-Fisco	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	481.478-9	CAFÉ – EMBALAGEM 250g - SUPERIOR TORRADO MOIDO, EM PO HOMOGENEO, CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICA, PODENDO CONTER ATE 15% DE GRAOS CONILLON, ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS, COM NO MAXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATE 5% DE UMIDADE, COM VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VACUO (TIPO TIJOLINHO), DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES.  Marca: Blend 51 Superior.  V. unitário (cinco reais, cinquenta e cinco	Pacote 250g	44.200	5,55	245.310,00

IVSON  
MACHA  
DO DE  
ARRUD  
A:6404  
938847  
2

Assinado de  
forma  
digital por  
IVSON  
MACHADO  
DE  
ARRUDA:54  
049388472  
Dados:  
2021.08.19  
15:50:55  
-0100'



### Tribunal de Justiça de Pernambuco

		centavos) V. total (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais)				
02	3.997-7	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIIS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO - SEM GLÚTEN. VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  Marca: Maratá.  V. unitário (três reais, seis centavos) V. total (três mil, novecentos e setenta e oito reais)	Caixa com 10 unidades	1.300	3,06	3.978,00
03	216.666-6	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIIS, FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADOS EM SACO DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL AOPROPRIADA  CONTENDO 10 SAQUINHOS, NTA41 (DECRETO 12486 DE 20/10/78) - SEM GLÚTEN. VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  Marca: Maratá.  V. unitário (três reais, setenta e cinco centavos) V. total (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais)	Caixa com 10 unidades	1.300	3,75	4.875,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

04	216.669-0	CHA - MACA, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS, BROTOS, CASCA, DESSECADOS, LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR AVERMELHADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL APROPRIADA CONTENDO 10 SACHES, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78) - VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  Marca: Maratá.  V. unitário (três reais, setenta e cinco centavos) V. total (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais)	Caixa com 10 unidades	1.300	3,75	4.875,00
05	103.248-8	CHA - HORTELA, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO (CONTENDO 10 SACHES) - VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  Marca: Maratá.  V. unitário (três reais, seis centavos) V. total (três mil, novecentos e setenta e oito reais)	Caixa com 10 unidades	1.300	3,06	3.978,00
06	109.781-4	CHA - BOLDO, CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADAS, TOSTADAS E PARTIDAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO (CONTENDO	Caixa com 10	1.300	3,06	3.978,00



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

	10 SACHES) - SEM GLÚTEN. VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.  Marca: Maratá.  V. unitário (três reais, seis centavos) V. total (três mil, novecentos e setenta e oito reais)				
VALOR TOTAL (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)					266.994,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. O prazo de entrega do produto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 7 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 266.994,00 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:
- 3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nota de empenho nº 2021NE001235, datada de 15/06/2021, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da despesa: 3.3.90.30, Fonte: 0124000000, no valor de R\$ 136.577,70 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos); Nota de empenho nº 2021NE001236, datada de 15/06/2021, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1437, Natureza da despesa: 3.3.90.30, Fonte: 0124000000, no valor de R\$ 7.188,30 (sete mil e cento e oitenta e oito reais e trinta centavos). O saldo ficará a cargo da LOA 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os produtos serão entregues no local e prazo, na conformidade do item 7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos ou decorrentes de fabricação;

6.1.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE (inclusive descarga dos materiais);

6.1.5. Entregar os produtos licitados, sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, inclusive dentro do prazo estipulado no Item 7 do Termo de Referência;

6.1.6. Atender aos pedidos do Gestor do Contrato quando verificado o previsto no Item 6.2 do Termo de Referência;

6.1.7. O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

**6.2. DO CONTRATANTE**

6.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.2. Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;

6.2.3. Atestar e proceder ao pagamento da fatura nas condições pactuadas;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

6.2.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição;

6.2.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

6.2.6. Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto fornecido para imediata substituição;

6.2.7. Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. nº 1057261 – GERENCIA DE SUPRIMENTOS – DIRIEST/SAD, datado de 02/03/2021, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00002625-45.2021.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item e Global do lote único, autuado sob o nº 57/2021-CPL, LICON nº 83/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

9.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item “g” do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

**10.3.1. Advertência**

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.3.2. Multa**

- c. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- d. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.3.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até dois anos.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 23 de agosto de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
Des. Fernando Cerqueira Norberto do Santos  
Presidente

IVSON MACHADO DE ARRUDA:64049388472  
72  
Assinado de forma digital por  
IVSON MACHADO DE  
ARRUDA:64049388472  
Dados: 2021.08.19 15:57:50 -03'00'

**MACHADO ARMARINHOS LTDA**  
Sr. Ivson Machado de Arruda

TESTEMUNHAS:

1. Severina Dantas - 693.058.544-00 (nome/CPF)

2. Paulo Gilsou 081.920.734-91 (nome/CPF)

